



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

VEREADOR EM REGIME DE GERANBANCIA

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 20-10-2017

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo ANTÓNIO ALBERTO ALMEIDA DA MATOS GOMES

Endereço (rua, número e andar) _____

Localidade VALE DE CAMBRIA

Código postal 3730-240

telefone () _____

Freguesia UNião Freguesias Postal, Vila Chã, Vila Nova de Poiares

Município VALE DE CAMBRIA

Bilhete de identidade n.º _____

Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte _____

Sexo MASCULINO

Natural de VILA CHÃ - VALE DE CAMBRIA

Nascido em _____

Profissão principal Peritos Certificado

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) _____



Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente

41.896,60€

b) Rendimentos do trabalho independente

c) Rendimentos comerciais e industriais

d) Rendimentos agrícolas

e) Rendimentos de capitais

f) Rendimentos prediais

g) Mais-valias

h) Pensões

i) Outros rendimentos

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

1. Plantação

(continua)

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

**II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;*
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;*
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.*

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

1 VIATURA LIGEIRA MERCEDES BENZ A180

1 SCOOTER YAMAHA 50

II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

2 PR 164 UNI NO VALOR DE 6.318.96€
Conta Poupança na C.G.D. (P.M.) 212.61€

II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Depósito Ordem na C.G.D. 5.205,42€

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL	
11	11.000.000
12	12.000.000
13	13.000.000
14	14.000.000
15	15.000.000
16	16.000.000
17	17.000.000
18	18.000.000
19	19.000.000
20	20.000.000
21	21.000.000
22	22.000.000
23	23.000.000
24	24.000.000
25	25.000.000
26	26.000.000
27	27.000.000
28	28.000.000
29	29.000.000
30	30.000.000
31	31.000.000
32	32.000.000
33	33.000.000
34	34.000.000
35	35.000.000
36	36.000.000
37	37.000.000
38	38.000.000
39	39.000.000
40	40.000.000
41	41.000.000
42	42.000.000
43	43.000.000
44	44.000.000
45	45.000.000
46	46.000.000
47	47.000.000
48	48.000.000
49	49.000.000
50	50.000.000
51	51.000.000
52	52.000.000
53	53.000.000
54	54.000.000
55	55.000.000
56	56.000.000
57	57.000.000
58	58.000.000
59	59.000.000
60	60.000.000
61	61.000.000
62	62.000.000
63	63.000.000
64	64.000.000
65	65.000.000
66	66.000.000
67	67.000.000
68	68.000.000
69	69.000.000
70	70.000.000
71	71.000.000
72	72.000.000
73	73.000.000
74	74.000.000
75	75.000.000
76	76.000.000
77	77.000.000
78	78.000.000
79	79.000.000
80	80.000.000
81	81.000.000
82	82.000.000
83	83.000.000
84	84.000.000
85	85.000.000
86	86.000.000
87	87.000.000
88	88.000.000
89	89.000.000
90	90.000.000
91	91.000.000
92	92.000.000
93	93.000.000
94	94.000.000
95	95.000.000
96	96.000.000
97	97.000.000
98	98.000.000
99	99.000.000
100	100.000.000

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÔNIO DO DECLARANTE
<i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i>
DESCRIÇÃO: <i>Crédito a Hospital na C.G.D. 55.072,97€</i>

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i> <i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
<i>TESOUREIRO *</i>	<i>Bombeiros Voluntários V. Estremadura</i>	<i>Fevereiro 2010</i>	
<i>Vogal Direção *</i>	<i>Fokus, Lda</i>	<i>JULHO 2012</i>	
<i>Vogal Direção *</i>	<i>VCP Parques SA.</i>	<i>Fevereiro 2014</i>	
<i>* Todos os cargos referidos não são remunerados</i>			

Data

07/11/2017

O Declarante,

António Alberto Almeida Silva Gomes

Modo de apresentação da declaração (a) _____

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b) _____

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, 8 de novembro de 2017



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para a verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, aponto no mesmo nota de recibo.